
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.020, DE 2 DE JUNHO DE 2008.

Homologa o Decreto nº 026/2008 - GABPMJ, de 14 de abril de 2008, editado pelo Prefeito Municipal de Jacareacanga, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e
Considerando, o Decreto nº 026/2008 - GABPMJ, de 14 de abril de 2008, editado pelo Prefeito Municipal de Jacareacanga, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando, que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de “situação de emergência” tipificada com o código NE.HIG 12.301, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando, que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 026/2008 - GABPMJ, de 14 de abril de 2008, editado pelo Prefeito Municipal de Jacareacanga, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de junho de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

DECRETO Nº 026/2008 – GABPMJ.
JACAREACANGA-Pa, 14 DE ABRIL DE 2008.

“Dispõe sobre situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em parte da área Urbana e parte da área Ribeirinha do Município de Jacareacanga, especificadas abaixo, atingidos por Enchente ou Inundações Graduais e dá outras providências”.

CARLOS AUGUSTO VEIGA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREACANGA-PA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 58 Inciso XVIII da Lei Orgânica do Município e pelo Art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº 03 de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil;

CONSIDERANDO, as constantes chuvas que caem na região contribuíram para elevar o nível do rio Tapajós, atingindo parte da área urbana e parte das comunidades Ribeirinhas;

CONSIDERANDO, que o município possui 24 (vinte e quatro) aldeias que encontram-se atingidas pela Enchente de um total de 98 (noventa e oito), com moradias em péssimas condições de habitação e as margens do rio Tapajós;

CONSIDERANDO, que 63% população do município é formada por índios que residem nas áreas ribeirinhas, que nessa época do ano é a que mais sofre com casos de malária e pneumonia, e muita das vezes por dificuldades de acesso a centros mais avançados acabam morrendo;

CONSIDERANDO, que a Rodovia TRANSAMAZÔNICA encontra-se em péssimas condições de trafegabilidade fazendo com que os produtos fiquem escassos e com valor elevado no comércio local;

CONSIDERANDO, a adoção de providências imediatas capazes de minimizar os prejuízos e evitar o comprometimento da segurança da população que reside nas áreas afetadas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a existência de situação anormal provocada por Desastre Natural e Caracterizada por Situação de Emergência.

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para os Bairros de SÃO FRANCISCO, BANANAL e SÃO PEDRO; e para as comunidades Ribeirinhas de SÃO MARTINS, CAROÇAL, KATON, BIRIBA, MONTE ALEGRE, RESTINGA, PAPAGAIO, WARIRI, BARRO BRANCO, ALDEIA PORTO, BOCA DO RIO DAS TROPAS, JACARÉ VELHO, JACAREZINHO, BANANAL, TERRA PRETA, MISSÃO VELHA, POSTO MUNDURUCU, MISSÃO CURURU, SANTA MARIA, MORRO DO CARECA, TELES PIRES, BARRA DE SÃO MANOEL, MUISSU e PRIMAVERA, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Notificação Preliminar de Desastre, Avaliação de Danos e Croqui das áreas afetadas anexo a este Decreto.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacareacanga, Estado do Pará, em 14 de Abril de 2008.

CARLOS AUGUSTO VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREACANGA

Publicado no quadro de aviso desta Prefeitura na data supra.

DOE Nº 31.181, de 03/06/2008.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ